

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

SOLICITANTE: Secretaria de Saúde

SECRETARIA: Liamara Toledo Lira

CARGO: Secretaria Municipal de Saude

DATA: 10/02/2026

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA INSTALAÇÃO DE QUADRO DE COMANDO TRANSFERENCIA AUTOMATICO (QTA), CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021:

ITEM	QUT	UM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	UN	INSTALAÇÃO DE QUADRO DE COMANDO TRANSFERENCIA AUTOMATICO (QTA)	28.479,00	28.479,00
02	01	UN	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM GRUPO GERADOR , EXECUTADA EM REGIME DE URGENCIA	1.360,00	1.360,00
					<u>Total: R\$</u>
					<u>29.839,00</u>

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: E. S REFRIGERAÇÃO E MANUTENÇÕES LTDA

CNPJ: 34.514.451/0001-69

ENDEREÇO: RUA ARVOREZINHA, Nº 36

DATA: 10/02/2026

ASSINATURA:

E.S REFRIGERAÇÃO E MANUTENÇÕES

34.514.451/0001-69

(54) 99977 4879

Serafina Corrêa - RS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram de um lado **FESTA NACIONAL DA UVA TURISMO E EMPREENDIMENTOS S/A**, estabelecida na rua Ludovico Cavinato, n. 1431, em Caxias do Sul, RS, inscrita no CNPJ sob n. 88.581.608/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Milton Corlatti, sua Diretora Administrativo e Financeiro, Sra. *Marta Regina Siota Schramm*, e seu Diretor Comercial, Sr. *Milton Tadei*, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **BEM GERADORES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 13.169.067/0001-04, estabelecida na Rua Ludovico Cavinato, 80, Fundos, Bairro Nossa Senhora da Saúde, neste ato pelo Sr. *André Dos Santos Leivas* na forma de seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**.

Por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas resolvem celebrar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E MODALIDADE

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação do prestador de serviços para conserto do módulo de controle, programação, scanner, limpeza interna e externa, conserto nas injetoras e regulagem de válvulas. Gerador Caterpillar – Motor Scania DC13.

1.2 A modalidade da presente contratação é de prestação de serviços, ficando ao encargo da contratada o fornecimento dos insumos e materiais, para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO

2.1 A contratada obriga-se a executar os serviços especializados, na forma deste contrato, de acordo com os padrões técnicos exigidos pela legislação vigente, pelas Normas Brasileiras (NBR's), Normas Regulamentadoras e pelo Corpo de Bombeiros, se for o caso, utilizando a melhor técnica e materiais indicados, devendo os serviços serem executados por profissionais legalmente habilitados, com registro no CREA ou no CAU e com o devido acompanhamento do respectiva RRT.

2.2 A contratada obriga-se a prestar todos os serviços necessários para a perfeita execução dos serviços orçados, sem a cobrança adicional de qualquer preço à contratante, seja decorrente da substituição de material ou em despesas extraordinárias, uma vez apresenta-se como especializada nos serviços contratados, possuindo a expertise e experiências necessárias para o cumprimento de suas obrigações.

2.3 A aceleração ou retardamento das execuções dos serviços, quando necessário, será solicitado pela contratante à contratada, por escrito.

2.4 A contratada desde já declara ter pleno e total conhecimento da natureza e das condições prevalentes no local dos serviços, inclusive no que se refere às condições estruturais, elétricas, hidráulicas e sanitárias do prédio, bem como das vias de acesso, clima, condições meteorológicas, períodos para o acesso ao local da obra, infraestrutura e outras dificuldades que podem vir a afetar a execução do presente contrato, se responsabilizando pelos riscos da atividade.

2.5 Caso haja a necessidade de prestação de serviços fora do horário comercial da contratante, deverá a contratada solicitar autorização prévia e por escrito, com a devida justificativa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do período informado, para fins de obter a devida autorização.

2.6 A contratada declara, ainda, que em vistoria realizada no local, verificou que os documentos e informações disponíveis são satisfatórios para permitir o exato cumprimento do objeto deste contrato. Em decorrência disso, a contratada isenta a contratante de qualquer responsabilidade por eventual desconformidade que se verificar entre as condições encontradas no local e as informações apresentadas, ainda que estas venham a ser alteradas após a data da assinatura deste instrumento contratual.

2.7 A contratada iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, no dia 29/01/2025 a 05/02/2025, com previsão de término no dia 05/02/2025.

2.8 A contratada utilizará 3 (três) empregados para a prestação dos serviços, conforme a proposta, sendo que o prazo estipulado possui reflexo direto com o número de funcionários trabalhando no local. O número de funcionários poderá aumentar, dependendo da demanda e do prazo para a conclusão dos serviços. Os mesmos deverão ser previamente identificados, devendo utilizar uniforme da empresa CONTRATADA a fim de identificá-los.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 A contratante pagará à contratada o preço fixo e irrevogável de R\$ 58.600,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos), que será pago em parcela única, depois de vistoriada, aprovada, e constatado que não restou pendente a execução dos serviços contratados.

3.2 A CONTRATADA, emitirá a NOTA FISCAL correspondente a cada pagamento, sendo que sobre o preço total do contrato, serão descontados os tributos sobre a prestação de serviços, os quais serão retidos na nota fiscal e pagos pela contratante.

3.3 Os valores contratados, em hipótese alguma sofrerá reajuste, ou será passível de qualquer ou acréscimo do preço da obra, mesmo que por fato superveniente após o início do ~~escopo contratual~~, na forma da legislação vigente que rege a presente relação jurídica.

3.4 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, em especial por atraso na conclusão da prestação de serviços, a contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à contratada.

3.5 Nos termos do art. 29, inciso I, da Lei Federal n. 13.303/2016, fica a presente contratação dispensada de licitação, haja vista o preço, o objeto e a finalidade da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 A contratada obriga-se a realizar a prestação de serviços, bem como a fornecer os materiais e insumos necessários à sua perfeita execução, na forma deste contrato, cumprindo as exigências que se fizerem necessárias pelos órgãos públicos fiscalizadores, para o efetivo cumprimento desta avença.

4.2 A contratada obriga-se a registrar eventuais falhas detectadas, comunicando a contratante as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

4.3 É de responsabilidade da contratada a reparação e/ou refazimento de qualquer serviço, ou a substituição de materiais, que forem realizados ou instalados em desacordo com as instruções, projetos, especificações, boa técnica ou exigência pelo Corpo de Bombeiros de Caxias do Sul/RS, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas acrescidas, inclusive aquelas decorrentes de outros serviços antigos ou danificados, bem como a substituição de material que não condiz com a qualidade, solidez e segurança da obra.

4.4 A contratada obriga-se a manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato.

4.5 A contratada obriga-se a assegurar que o técnico indicado pela contratante faça visitas periódicas ao local de execução para averiguação técnica e operacional das condições e do andamento da obra, devendo também estar à disposição para atender qualquer emergência que venha a ocorrer durante o período de execução deste contrato.

4.6 É de responsabilidade da contratada o armazenamento dos equipamentos, materiais e ferramentas, no local da execução da obra, devendo providenciar a entrega e retirada dos mesmos todos os dias que se fizerem necessários, sendo responsável pelo seu correto transporte e manuseio.

4.7 É vedada a cessão ou transferência do todo ou parte, das obrigações do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

4.8 A contratada é integralmente responsável pelos serviços contratados e por sua prestação de acordo com as especificações trazidas no orçamento apresentado, devendo atentar-se ao seu cumprimento, respeitando a legislação e normas técnicas em vigor.

4.9 A contratada é responsável por qualquer dano pessoal ou material que causar à contratante ou terceiros, seja direta ou indiretamente, decorrentes de culpa ou dolo, em decorrência da execução da obra objeto deste contrato.

4.10 A contratante obriga-se a pagar à contratada o preço indicado no item 3.1 deste instrumento, para a realização do objeto deste negócio jurídico, nas datas constantes.

4.11 A contratante obriga-se a assegurar o livre acesso dos funcionários da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

4.12 A contratante obriga-se a prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução da obra.

4.13 É de responsabilidade da contratada os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, civis, de segurança e de medicina do trabalho, normas e leis ambientais, bem como os ônus decorrentes de eventuais acidentes de trabalho, danos causados a terceiros por ela ou seus prepostos, devendo manter a contratante livre de qualquer indenização, responsabilizando-se, ainda, a ressarcir as despesas que esta tiver com custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.1 A contratada apresentará Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sobre os serviços a serem executados, cujo profissional deverá declarar ter pleno conhecimento técnico para a prestação desses serviços, devendo, para tanto, respeitar as normas legais e específicas para tal finalidade.

CLÁUSULA SEXTA: FISCALIZAÇÃO

6.1 A contratante reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços aqui avençados, sujeitando-se a contratada, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas na forma deste contrato.

6.2 A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da contratante, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesse contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

6.3 Todos os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da contratante e do Corpo de Bombeiros de Caxias do Sul/RS, em qualquer tempo ou hora, ficando assegurado à contratante o direito de pedir o afastamento da obra de qualquer funcionário da contratada, no caso de não apresentação de idoneidade técnica ou moral ou desacordo com os preceitos técnicos e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA

7.1 A contratada responderá durante o prazo de 06 (seis) meses pela qualidade, segurança e solidez dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA: RESOLUÇÃO

8.1 O presente contrato poderá ser resolvido pela contratante, sem prejuízo das perdas e danos, e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a contratada:

- a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas assumidas nesse contrato;

- b) paralisar ou retardar a execução dos serviços sem motivo justificado, com indícios de que o prazo convencionado não poderá ser atendido, a critério da contratante;
- c) verificação de inaptidão técnica ou execução de erro grave, a critério da contratante;

8.2 A lista acima não é taxativa, mas sim meramente ilustrativa, podendo ser enquadrada como causa para a resolução do contrato, condutas diversas realizadas pela contratada.

8.3 Ocorrerá, também, a resolução do contrato, no caso de falência ou insolvência de qualquer das partes.

8.4 Na hipótese de resolução desse contrato em razão do inadimplemento de qualquer das partes, sujeitará a infratora ao pagamento de cláusula penal correspondente a 10% (dez por cento) sobre o preço do contrato.

CLÁUSULA NONA: PERDAS E DANOS

9.1 Independentemente da opção pela resolução ou não do contrato e aplicação da penalidade contratual, responderá a contratada pelas perdas e danos que suas condutas (ou de seus funcionários ou prepostos) vierem a dar causa, as quais abrangerão além do que a contratante arcou de prejuízo, o que razoavelmente tenha deixado de lucrar, exemplificativamente: despesas com contratação de nova empresa, despesas para refazer serviços mal executados, reembolso das multas pagas a terceiros em virtude do retardo ou não conformidade na execução da obra, entre outros.

9.2 Além do dever de reparação material de que trata o item 8.4 acima, no caso de atraso injustificado para a conclusão da prestação de serviços contratada, aplicar-se-á multa convencional estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço total desta contratação, indicado no item 3.1 deste instrumento.

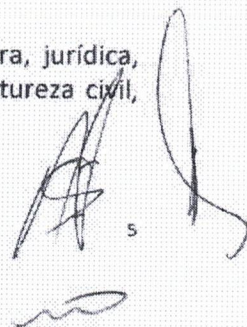
CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A contratada deverá providenciar a limpeza diária do local da prestação dos serviços, respondendo por ausência de precauções necessárias à proteção do meio ambiente e terceiros. Os detritos de obra, oriundos da execução dos serviços contratados, deverão ser reunidos e descartados às expensas da contratada.

10.2 Será de responsabilidade da contratada o fornecimento e utilização de todos os equipamentos de proteção individual (E.P.I.) aos seus funcionários, necessários à execução do objeto do contrato.

10.3 A contratada assume os riscos e responsabilidades decorrentes da execução dos serviços contratados, ficando ciente que tal atividade possui risco à integridade física, bem como à vida em geral, de quem os praticar sem os cuidados necessários.

10.4 Ressalvam as partes a sua absoluta autonomia e independência financeira, jurídica, administrativa e técnica, sem qualquer vinculação ou solidariedade passiva de natureza civil, trabalhista ou tributária.



5

PARQUE DE EVENTOS
FESTA DA UVA
MÁRIO BERNARDINO RAMOS

10.5 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, findando no prazo estipulado. As alterações e/ou modificações deverão ser celebradas entre as partes por meio de Termo Aditivo. Somente poderá se dar início às alterações e/ou modificações após a aprovação da contratante.

10.6 Toda e qualquer notificação ou aviso endereçado de parte a parte poderá ser efetuada por qualquer forma clara e inequívoca de cientificação, exemplificativamente, entrega pessoal, correio, e-mail e notificação extrajudicial e/ou judicial.

10.7 Integram o presente contrato a proposta e orçamento para a prestação dos serviços contratados neste instrumento e o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente quitado.

10.8 O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores ao seu cumprimento fiel e integral.

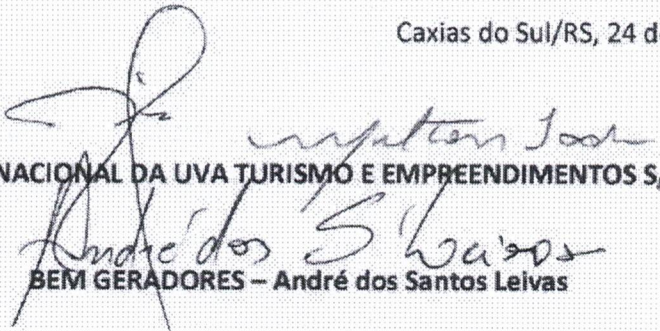
10.9 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, obedecendo ao Código Civil, no que não conflitar com as normas de Direito Público aplicáveis à Festa Nacional da Uva, Turismo e Empreendimentos S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, para esclarecer dúvidas e resolver conflitos decorrentes dessa relação comercial.

Estando justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em duas (02) vias de iguais teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, a fim de que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

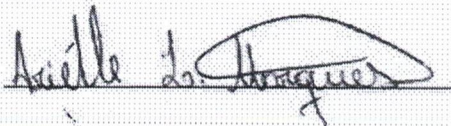
Caxias do Sul/RS, 24 de janeiro de 2025.


FESTA NACIONAL DA UVA TURISMO E EMPREENDIMENTOS S/A

BEM GERADORES – André dos Santos Leivas

Testemunhas:

Nome:



CPF/MF: 035.006.040-13

Nome:



CPF/MF: 482.984.142-04



2025

[◀ Volta](#)

FESTIVA - FESTA NACIONAL DA UVA TURISMO E EMPREENDIMENTOS S/A.

Processo de Dispensa 6 / 2025

Contratação de prestador de serviços para conserto do módulo de controle, programação, scanner, limpeza interna e externa, conserto nas injetoras e regulagem de válvulas do gerador Carterpillar - Motor Scania DC13

Bem Geradores Ltda (13.169.067/0001-04)

24/01/2025

29/01/2025 a 05/02/2025

58.600,00

58.600,00

	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
ramm	Gestor	29/01/2025	05/02/2025

postilas

o.

TCE-RS LicitaCon Cidadão



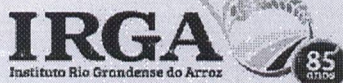
	Download	contrato0012.pdf	1,00 MB	29/01/2025
--	----------	------------------	---------	------------



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 179/2025**

Contrato celebrado entre INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ – IRGA, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, inscrita no CNPJ sob o nº 92.854.876/0001-13 sito à Avenida Farrapos, nº 3.999, Bairro Navegantes, CEP 90.220-007, Porto Alegre/RS, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. Eduardo Bonotto, doravante denominado CONTRATANTE, e STK EQUIPAMENTOS LTDA, estabelecida na Rua Caetano Silveira de Matos nº 2455, Sala 02, Escritório 63, Bairro Centro, CEP 88.130-005, Palhoça/SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 36.570.793/0001-21, representada neste ato por Mateus Maier Nunes, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 010.085.709-40, doravante denominado CONTRATADO, para a prestação de serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 25/1538-0002159-6, em decorrência do Pregão Eletrônico de Licitação nº 9014/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e óleo diesel para o grupo gerador marca Stemac, modelo GMG Auto DSE 4520, 300 kVA e quadro de transferência automático, localizado na sede Administrativa do Instituto Rio Grandense do Arroz, pelo período de 12 meses, admitidas prorrogações nos termos da Lei 14133/2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo V, ao Edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico de Licitação, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço global a ser pago pelo contratante, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 54.999,96 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do recurso financeiro:

Recurso: 8000 REC PROPRIOS - AUTARQUIAS

Atividade: 4351 APOIO ADM - IRGA

Elemento: 3.3.90.39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS

U.O.: 38.01 IRGA INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ

Subprojeto: 00001 APOIO ADMINISTRATIVO - IR

Empenho: 25008268311

Data dos Empenhos: 11/12/2025

Av Farrapos, 3999 | Navegantes | Porto Alegre/RS

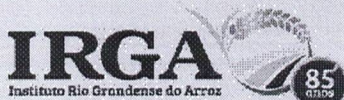
Chave 51 3288 0400 | @irgars | irga.rs.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

Verificada em 13/01/2026 10:03:27

Página 1 de 12



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, a critério da contratante.
- 4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 4.3. O objeto do contrato será executado no seguinte local: Sede Administrativa do INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ – IRGA, situado na Avenida Farrapos, nº 3.999, Bairro Navegantes, CEP 90.220-007, Porto Alegre/RS.
- 4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 4.4.4. os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.
- 4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

- a) A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:
 - a.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - a.2. seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;
 - a.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- b) O prazo para apresentação de qualquer uma das garantias será de cinco dias úteis após a assinatura do contrato;
 - b.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério do contratante.
 - b.2. A inobservância do prazo fixado, inclusive dos previstos nos itens “h”, “k” e “n”, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - b.3. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- d) A garantia concedida deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - d.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - d.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;

Av Farrapos, 3999 | Navegantes | Porto Alegre/RS

Chave: 25153800000536000689797120200106
51.3288.0400 | @irgars | irga.rs.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESQUISA,
PRODUÇÃO RURAL E IRRIGAÇÃO

Verificado em 13/01/2026 10:03:27

Página 2 de 13



d.3. prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

d.4. obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado

- e) O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- f) Quando da abertura de processos para apuração de faltas contratuais, a fiscalização do contrato deverá notificar o fato à entidade garantidora, paralelamente às notificações para defesa prévia ao contratado.
- g) A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- h) A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- i) A garantia em dinheiro, na modalidade caução deverá ser efetuada em favor do contratante, Banrisul - ag. 0080 c/c 0303703708.
- j) As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de (3) três meses do término do contrato.
- k) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- l) O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado.
- l.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- m) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- n) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- o) O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- o.1. caso fortuito ou força maior;
 - o.2. alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
 - o.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - o.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- p) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens o.3 e o.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- q) Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses do conhecimento da ocorrência do sinistro.
- r) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as previstas neste Contrato.
- s) Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, na ocorrência dos eventos previstos no artigo 26 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal.

Obs 01: Nota fiscal, a ser encaminhada para pagamento deverá ter o desconto do IR, conforme IN RFB N° 1234, de 11 de janeiro de 2012, conforme segue: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>

Em caso de isenção ou optante do SIMPLES NACIONAL, apresentar DECLARAÇÃO em anexo com a Nota Fiscal encaminhada.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora do Pregão Eletrônico e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do participante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo

Av Farrapos, 3999 | Navegantes | Porto Alegre/RS

Chave: 25153800020598000689737120260166
51 3288 0400 | @irgars | irga.rs.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PROTEÇÃO AMBIENTAL E TERRAS

Verificado em 13/01/2026 10:03:27

Página 4 de 12



pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.

8.1.1. Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de definição do valor de referência, constante no **Estudo Técnico Preliminar**.

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante na subcláusula 9.1 não implica em deferimento do pedido por parte do contratante

9.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços, conforme especificações contidas no **Anexo V - Termo de Referência**, e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão eletrônico, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução

Av Farrapos, 3999 | Navegantes | Porto Alegre/RS

Chave: 25153800020566000000797120260106

51 3288 0400

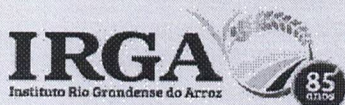
CRD: 1.0016.0009 | @irgars | irga.rs.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PROTEÇÃO AMBIENTAL E IRRIGAÇÃO

Verificado em 13/01/2026 10:03:27

Página 5 de 12



do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber.

10.12. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços

10.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.26. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

10.27. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD:

10.27.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

10.27.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

Av Farrapos, 3999 | Navegantes | Porto Alegre/RS

51 3288 0400 | @irgars | irgars.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESQUISA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E TERRAS

Verificado em 13/01/2026 10:03:27

Página 6 de 12



10.27.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.

10.27.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

10.27.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.

10.28. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.29. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.30. O contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a **subcláusula 4.1** for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a **subcláusula 2.1** for superior ao valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato. Conforme Lei nº 16.197 de 27 de novembro de 2024.

10.30.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria- Geral do Estado.

10.30.1.1. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.30.2. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.30.3. Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

10.30.4. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

10.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

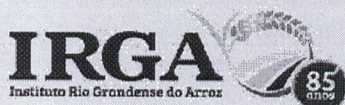
11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na **Cláusula Sexta**.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações Administrativas

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o contratado:

12.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou

12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada na INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG Nº 02/2023, publicada no DOE do Rio Grande do Sul em 29 de setembro de 2023 (<https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=908247>), as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na **subcláusula 12.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. multa, nas modalidades:

12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.8**;

12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na **subcláusula 10.30.2**, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

12.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.5. a 12.1.1.8**.

12.3. Da Aplicação das Sanções

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Av Farrapos, 3999 | Navegantes | Porto Alegre/RS

Chave: 2515380002059609669797120260106
51 3288 0400 | @irgars | irga.rs.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, Pecuária,
PRODUTOS SUAVEIS E IRRIGAÇÃO

Verificado em 13/01/2026 10:03:27

Página 8 de 13



12.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no CFIL/RS.

12.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.4. Da execução da garantia contratual

12.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

12.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

12.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

12.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Av Farrapos, 3999 | Navegantes | Porto Alegre/RS

Cheque: 25153800020890020669797120260106
51.3288.0400 | @irgars | irga.rs.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

Verificado em 13/01/2026 10:03:27

Página 9 de 12



13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

- 13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3. apuração de indenizações e multas;
- 13.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução do serviço sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.5.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

Av Farrapos, 3999 | Navegantes | Porto Alegre/RS

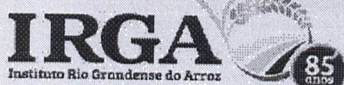
Chave: 2515380002059608669797120200106
51.3288 0400 | @irgars | irga.rs.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

Verificado em 13/01/2026 10:03:27

Página 10 de 12



18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, ____ de ____ de 2025

INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA

Eduardo Bonotto – Presidente

Contratante

STK EQUIPAMENTOS LTDA

Mateus Maier Nunes - Representante Legal

Contratado

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

Av Farrapos, 3999 | Navegantes | Porto Alegre/RS

CNPJ: 25153800021596 | 09689797120200106
51.3288 0400 | @irgars | irga.rs.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, Pecuária,
PROTEÇÃO AMBIENTAL E IRRIGAÇÃO

Verificado em 13/01/2026 10:03:27

Página 11 de 13



25153800021596



Nome do arquivo: CONTRATO_DE_PRESTACAO_DE_SERVICOS_CONTINUOS_SEM_DEDICACAO_EXCLUSIVA_DE_MAO_DE_O
Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Mateus Maier Nunes	12/01/2026 16:13:15 GMT-03:00	01008570940	 
Eduardo Bonotto	12/01/2026 16:46:59 GMT-03:00	96446684053	 

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 25153800020596009669797120260106 e CRC 1.3816 5389, em: <https://secweb.procergs.com.br/pr-a4/proaconsultapublica>.

Verificado em 13/01/2026 10:03:27

Página 12 de 12

9/2025



< Volta



IRGA - INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ

Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico 9014 / 2025

Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e óleo diesel para o grupo gerador marca Stemac, modelo GMG Auto DSE 4520, 300 kVA e quadro de transferência automático, localizado na sede Administrativa do Instituto Rio Grandense do Arroz, pelo período de 12 meses, admitidas prorrogações nos termos da Lei 14133/2021, conforme termo de referência.

STK EQUIPAMENTOS LTDA (36.570.793/0001-21)

12/01/2026

23/01/2026 a 23/01/2027

54.999,96

54.999,96

	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
OLIVEIRA	Gestor	12/01/2026	-
A	Suplente	12/01/2026	-
	Fiscal	12/01/2026	-
	Fiscal	12/01/2026	-
	Fiscal	12/01/2026	-
Tavares	Suplente	12/01/2026	-

TCE-RS LicitaCon Cidadão

X

0.

d

Arquivo

OIS_STK_EQUIPAAMENTOS_LTDA_25_1538_0002159_6assinado.pdf

Pagina_126_DOE_2026-01-13.pdf

CONTRATO_DE_PRESTACAO_DE_SERVICOS_CONTINUOS_SEM_DEDICACAO_EXCLUSIVA_D
2025_corrigido.pdf

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

[tor de Tela](#)